



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 821/2006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima á receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.387.428,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	7.672.724,00	2.197.448,00	9.870,172,00
Receita Tributária	321.956 00	0,00	321.956,00
Receitas de Contribuição	396.000,00	534.997,00	930.997,00
Receita Patrimonial	57.455,00	68.937,00	126.392,00
Receita de Serviços	0,00	182.215,00	182.215,00
Transferências Correntes	6.820.177,00	1.411.199,00	8.231.376,00
Outras Receitas Correntes	77.136,00	100,00	77.236,00

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/1212
Centro
ANTONIO JOÃO-MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO**

2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITAS DE CAPITAL	1.218.264,00	111.755,00	1.330.019,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo		75.315,00	75.315,00
Transferência de Capital	1.218.264,00	36.440,00	1.254.704,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(812.763,00)	0,00	(812.763,00)
RECEITA TOTAL	8.078.225,00	2.309.203,00	10.387.428,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 6.604.526,00 (seis milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.782.902,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e dois reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	4.420.238,00	3.623.247,00	8.043.485,00
Despesas de Capital	2.177.342,00	159.655,00	2.336.997,00
Reserva de Contingência	6.946,00	0	6.946,00
TOTAL	6.604.526,00	3.782.902,00	10.387.428,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	499.896,00	0,00	499.896,00

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Victório Penzo, 347
CEP: 79910-000

E-mail: pref.antoniojoao@top.com.br

Fone/Fax (0xx67) 3435-1211/1212
Centro
ANTONIO JOÃO-MS

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

FUNDOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	0,00	84.220,00	84.220,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	604.282,00	604.282,00
Fundo Municipal de Investimento Social	0,00	122.692,00	122.692,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	23.000,00	0,00	23.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	2.229.300,00	2.229.300,00
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	1.026.489,00	0,00	1.026.489,00
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	11.220,00	0,00	11.220,00
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João.	0,00	543.500,00	543.500,00
SUBTOTAL	1.060.709,00	3.583.994,00	4.644.703,00
Reserva de Contingência	6.946,00	0,00	6.946,00
TOTAL	6.604.526,00	3.782.902,00	10.387.428,00

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às



fontes referidas nos incisos III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita, acumuladas no exercício, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 12 Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos da art. 7º da Lei nº 798 de 21 de dezembro 2005 em decorrência das modificações desta Lei.

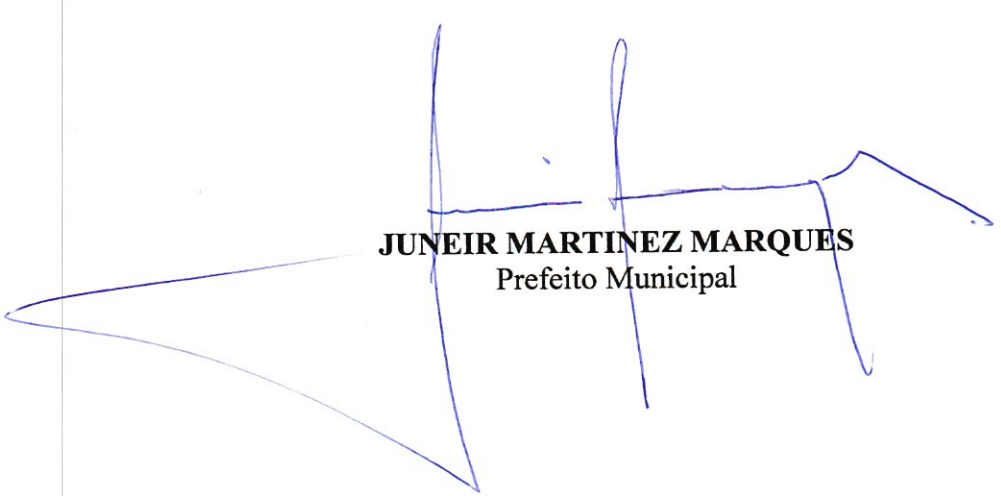
Art. 13 A proposta orçamentária do Poder Legislativo, foi elaborado com base da receita efetivamente realizada no exercício de 2005. Portanto fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários para mais ou para menos, levando-se em consideração a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 Para atualização dos orçamentos dos Fundos Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite das transferências financeira realizada no exercício para cada fundo, utilizando como recursos compensatórios à anulação de dotação orçamentária de outras unidades do orçamento geral.



Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João – Ms., 20 de Dezembro de 2006



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal